



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Câmara Municipal de Guadalupe  
CNPJ: 23.518.236/0001-10  
19 Votação  
51M Unanimidade  
09 Votos favoráveis  
- Votos Contra  
Guadalupe-PI, 08/12/2017  
Surama Santana de S. Martins  
Presidente  
CPF: 229.242.803-20

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº. 06 de 06 de dezembro de 2017

Altera dispositivos da Lei Orgânica nº 06 de 06 de dezembro de 2017, nos termos que especifica.

Os Vereadores subscritos propõem a seguinte alteração ao texto da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Acrescenta-se ao artigo 119 da Lei Orgânica Municipal de Guadalupe - PI, o parágrafo 3º, que terá a seguinte redação:

Art. 119, parágrafo 3º: O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais farão jus ao recebimento de "Décimo Terceiro Salário" nos termos de Lei (Complementar ou ordinária) específica, devendo ser observado para este fim o subsídio fixado em Lei própria, prevista no artigo 119 desta Lei Orgânica Municipal."

**Art. 2º** - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em 08 de dezembro de 2017

Odair Pereira Holanda  
Vereador  
CPF: 006.787.043-09

Francineth Lima da Costa  
Vereadora  
CPF: 504.298.763-00

Luciana Oliveira Martins  
1º Vice-Presidente  
CPF: 736.828.373-53

Câmara Municipal de Guadalupe  
CNPJ: 23.518.236/0001-10  
24 Votação  
51M Unanimidade  
09 Votos favoráveis  
- Votos Contra  
- Abstenção  
Guadalupe-PI, 08/12/2017



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**

---

**Justificativa:**

O pagamento de 13º salário a agentes políticos não fere o mencionado artigo 39, parágrafo 4º, da CF. o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não seria o caso do 13º, pagos a todos os trabalhadores e servidores, com periodicidade anual. Assim, o pagamento de 13º salário aos agentes políticos, em especial prefeitos, vice-prefeitos, secretários e vereadores, não feriria o parágrafo 4º do artigo 39 da CF, tendo em vista que estas vantagens são direitos de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos. Este foi um entendimento por maioria Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 650.898/RS.

---

**C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – [www.guadalupe.pi.leg.br](http://www.guadalupe.pi.leg.br)**

**Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro  
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: [camaramunicipalguadalupe@gmail.com](mailto:camaramunicipalguadalupe@gmail.com)  
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí**